



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 710/2015

*“Autoriza o Município a parcelar dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências”.*

*A Câmara Municipal de Canaã/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento da dívida existente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Único** - Ficam ratificados os atos praticados pelo Poder Executivo em relação à obrigação existente entre o Município e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive confissão de dívida levada a efeito.

**Art. 2º** - O parcelamento de que trata esta Lei não poderá ser superior a 180 parcelas e valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã/MG, 30 de janeiro de 2015.

  
Sebastião Hilário Bitencourt  
Prefeito Municipal